

**EMENDA nº 1 apresentada ao PROJETO DE LEI 427/2013**

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, alteração da ementa do Projeto de Lei 427/2013, inclusão do Capítulo VI, renumerando os demais; inclusão do art. 9º, renumerando os demais, conforme redação abaixo:

.....  
Projeto de Lei 01-00427/2013 do Executivo

“Introduz alterações na legislação tributária municipal relativa ao IPTU, ao ITBI-IV, ao ISS e à TFE, bem como confere nova redação ao artigo 53 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, cria o Conselho Municipal de Tributos e autoriza a reabertura de prazo para ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI.”

.....  
**CAPÍTULO VI**

**PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI**

Art. 9º. Poder Executivo poderá reabrir no exercício de 2013, mediante decreto, o prazo para a formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, instituído pela Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, abrangendo os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, nos termos do art. 13, “caput”, da Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006, sem a exceção de seus incisos, os débitos referentes a remunerações recebidas a maior por agentes públicos municipais até vigência da mesma lei.

.....  
São Paulo, 04 de setembro de 2013.

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto substitutivo possibilita ao executivo reabrir no exercício de 2013 o Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, para ingresso dos contribuintes no aludido programa, abrangendo os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2012.”

**EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 427/13**

**EXECUTIVO**

Pelo presente e na forma do artigo 271 do Regimento interno, requero a inserção, onde couber, do seguinte artigo e seu parágrafo único ao Projeto de Lei nº 427/13, nos seguintes termos:

Art. Ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2014, as associações e cooperativas de radiotáxis, quando prestarem os serviços descritos no subitem 16.01 do caput do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 20003, com as alterações posteriores.

Parágrafo único: a isenção de que trata o caput do art. XX desta lei não exige as cooperativas e associações de radiotáxis do cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação municipal.”